



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 92 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 169/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Ofício nº 659/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, o qual foi informa acerca da revogação da liminar concedida nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.004394-1, em favor da Fazenda Nacional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de maio de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha'.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

**OFÍCIO Nº 659/2004**

Londrina, 28 de abril de 2004

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.004394-1**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **DIEHL E CAMARGO LTDA (CNPJ 78.587.235/0001-19),  
ADÉLCIO DIEHL – (CPF 006.567.719-68) e IVONE DE  
CARMARGO DIEHL (CPF nº 953.770.859-49).**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi **REVOGADA** a liminar concedida nos autos supracitados, em relação à **ADÉLCIO DIEHL e IVONE DE CARMARGO DIEHL**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes aos Requeridos, nos termos da decisão de fls. 358/359 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

Respeitosamente,

**ARTUR CÉSAR DE SOUZA**  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos, bem como aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para conhecimento e providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 10.05.2004.

**Des. Eládio Torret Rocha**  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

358  
J

**CONCLUSÃO**

Em 19 de abril de 2004, faço os presentes Autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

Jacqueline Piton Volpi  
Técnica Judiciária

**Processo n.º** 2003.70.01.004394-1  
**Requerente:** Fazenda Nacional – FN  
**Requeridos:** Diehl e Camargo Ltda. e outros

**I Intimada a comprovar** que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s) tenha(m) dissolvido irregularmente a empresa, ou agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a requerente apresentou o petitório de fl. 355, alegando que a dissolução irregular das atividades da pessoa jurídica requerida está demonstrada na certidão fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Todavia, carece de razão a requerente, haja vista que o documento de fl. 15, por si só, não é suficiente para comprovar a dissolução irregular da pessoa jurídica. Saliencia-se, que não há outros indícios nestes autos, tampouco na execução fiscal n.º 99.2012963-1, à qual a presente medida cautelar fiscal foi distribuída por dependência, acerca do encerramento irregular das atividades da empresa

**II. Assim,** no caso vertente não há elementos suficientes para se afirmar que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s), tenha(m) dissolvido irregularmente a pessoa jurídica devedora, ou praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Esta constatação ilide a existência do pressuposto para a manutenção da liminar, consistente na demonstração satisfatória, da probabilidade da existência do direito a ser tutelado no processo principal (executivo fiscal), ou seja, do *fumus boni iuris*, o que implica na necessidade de revogação da liminar concedida.

Nem se cogite a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) nos executivos fiscais, nos moldes já procedidos, é fundamento suficiente à manutenção, ainda que parcial, da liminar concedida, haja vista que, a teor do contido no artigo 267, IV e §3º, do CPC, pode o juízo, de ofício e a qualquer momento, reconhecer a ausência do pressuposto processual específico da execução (indício de fraude).

J



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

357

Diante do exposto, considerando a ausência do *fumus boni iuris*, **revogo a liminar concedida e determino o imediato levantamento dos bloqueios incidentes sobre os bens pertencentes a Adelcio Diehl e Ivone de Camargo Diehl.**

**Providências necessárias.**

III. Considerando, todavia, a possibilidade de produção de provas na presente ação, depois de cumpridas as determinações contidas nos itens anteriores, intimo a requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira as provas que pretende produzir, justificando-as.

**Na mesmá oportunidade, remetam-se em carga, juntamente com o presente processo, os processos n.º 99.2012963-1 e apensos.**

IV. Não obstante a revelia ocorrida, mas, principalmente, em reverência ao princípio constitucional do contraditório, conforme entendimento externado por este magistrado na obra de sua autoria: "*Contraditório e Revelia – Perspectiva crítica dos efeitos da revelia em face da natureza dialética do processo*", intimem-se pessoalmente os requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir.

Londrina, <sup>20</sup> de abril de 2004.

**Artur César de Souza**  
*Juiz Federal da 1ª Vara de*  
*Execuções Fiscais de Londrina*

**RECEBIMENTO**

Aos <sup>22</sup> / <sup>04</sup> / 2004, recebo os presentes Autos do MM.  
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar,  
lavrei a presente.